

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO,  
NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O  
TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA A  
PRODUÇÃO DE PLANTAS  
MATRIZES DAS CULTIVARES DE  
MORANGUEIRO PIRCINQUE E  
JONICA.**

ENTRE OS SIGNATÁRIOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC,**

Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor abaixo qualificado

E

Viveiro....., portador do  
CNPJ....., RENASEM.....,  
com sede fixa em rua/linha .....  
Nº.....,bairro.....  
....., CEP:..... município de .....  
....., (UF)....., Brasil, tendo como seu  
representante .....Telefone de contato  
(viveiro) ( )..... Cel ( )..... E-mail (viveiro) .....

## CONSIDERANDO QUE

- As cultivares PIRCINQUE e JONICA são originárias de um programa de melhoramento genético coordenado e executado pelo Consiglio per la Ricerca e la Sperimentazione in Agricoltura - Unità di Ricerca per la Frutticoltura di Forlì (CREA-FRF) da Itália, que por meio de uma procuração transmite os poderes da propriedade intelectual válida para todo território brasileiro à Universidade do Estado de Santa Catarina;
- A UDESC é a entidade responsável pela gestão comercial e intelectual das cultivares de morangueiro de dia curto “PIRCINQUE e JONICA” para todo território brasileiro;
- O viveiro ....., interessado na cultura do(s) morangueiro(s), solicitou à UDESC o direito de produzir plantas matrizes ‘certificadas’ das cultivares de morangueiro “PIRCINQUE e JONICA” com a finalidade de produzi-las e comercializá-las unicamente aos viveiros brasileiros que estejam licenciados e que possuam contrato em vigência com a UDESC.

## SE ESTABELECE O QUE SEGUE

### **Art. 1º**

A UDESC concede ao viveiro o direito não exclusivo de multiplicar e comercializar as plantas matrizes de morangueiro das cultivares PIRCINQUE e JONICA exclusivamente no território brasileiro, com venda direta unicamente aos viveiros

licenciados e que possuem contratos vigentes com a UDESC. A multiplicação e a comercialização das plantas cultivares objeto deste contrato não podem ser comercializadas em outros países.

#### **Art. 2º**

2.1- As despesas de registro e manutenção da proteção das cultivares objeto deste contrato para o território brasileiro ficam a cargo da UDESC.

2.2- A UDESC se reserva o direito de poder licenciar e credenciar de forma não exclusiva demais viveiros para multiplicar e comercializar as plantas matrizes das respectivas cultivares no Brasil.

#### **Art. 3º**

3.1- O viveiro responsável pela produção das plantas matrizes se compromete em pagar anualmente à UDESC royalties equivalentes a:

a) 4,0% do valor unitário de venda (como base, estabelece-se a moeda comercial reais – R\$) de cada planta matriz, que será multiplicado pelo volume total das plantas matrizes que forem comercializadas anualmente aos viveiros licenciados pela UDESC.

#### **Art. 4º**

4.1- O viveiro se compromete em enviar anualmente a UDESC os documentos abaixo relacionados, bem como respeitar os tempos de solicitação indicados:

a) ANEXO I do Contrato - Técnica de Multiplicação: anualmente, antes de iniciar as atividades de multiplicação para obtenção de plantas matrizes

‘certificadas’ das cultivares objeto desta licença, o viveiro deverá indicar qual método de multiplicação será utilizado; e se, tratando da técnica de cultura de tecidos, o viveiro deverá indicar também os protocolos que serão utilizados em cada fase dos períodos de propagação.

b) ANEXO II do Contrato – Relatório de Comercialização: até o final de outubro de cada ano vigente pelo presente contrato, o viveiro deverá declarar por escrito à UDESC:

- a quantidade de plantas matrizes ‘certificadas’ que foram produzidas no ano vigente da declaração;
- a quantidade de plantas matrizes ‘certificadas’ que foram comercializadas individualmente para cada viveiro licenciado pela UDESC.

#### **Art. 5º**

5.1- Obrigatoriamente o viveiro deverá ser cadastrado e ter atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e se compromete em produzir plantas matrizes de elevada qualidade sanitária e genética.

5.2- Em caso de o viveiro utilizar para multiplicação das matrizes a técnica da cultura de tecidos, fica estabelecido um número máximo de cinco sub-cultivos.

5.3- O viveiro produtor das plantas matrizes também se compromete em comercializar as plantas com preços de mercado, não sendo de caráter ético praticar preços acima e/ou abaixo de mercado.

**Art. 6º**

É expressamente proibido o viveiro firmatário deste contrato subcontratar terceiros para exercer a multiplicação das plantas matrizes das cultivares objeto deste contrato.

**Art. 7º**

A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização das plantas matrizes objeto deste contrato. Diante da solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todas as notas fiscais e os comprovantes da comercialização das plantas matrizes.

**Art. 8º**

8.1- A fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a UDESC reserva-se o direito de efetuar controles, ao menos uma vez, em todas as fases de multiplicação nos viveiros, conservação de plantas em armazenamento a frio e posteriormente nos cultivos junto aos produtores, observados conforme ANEXO IV.

8.2- Em caso de descumprimento dos itens observados, a UDESC reserva ao direito de descredenciar o viveiro.

**Art. 9º**

O viveiro concorda em usar corretamente o nome das cultivares em qualquer ato de publicidade, em todas as transações comerciais e em todos os casos que requerem a identificação das próprias cultivares.

**Art. 10.**

10.1- A UDESC pode rescindir este contrato mediante notificação por escrito, reservando-se o direito de proteger os seus direitos em caso de verificar as seguintes irregularidades: multiplicação e/ou venda de plantas não declaradas; inadimplência; não cumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer outro comportamento ou situação que seja incompatível com as disposições do presente contrato;

10.2- A rescisão deste contrato, antes do prazo, deverá ser comunicado ao viveiro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Após a rescisão, o viveiro ainda deverá cumprir as obrigações e realizar o pagamento dos valores até então devidos a UDESC.

10.3- Todas as partes indicadas no presente contrato têm o dever e a obrigação de relatar qualquer infração e comportamento impróprio, nocivo para o objeto de direitos do presente contrato ante ação de terceiros. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante solicitação por escrito, a ser enviada para a outra parte por carta registrada, com uma antecedência de pelo menos três meses. De tal modo, o viveiro deverá quitar todos dividendos com a UDESC.

**Art. 11.**

Qualquer comunicação, modificação, renúncia do direito e/ou os direitos previstos no presente contrato, só será legal se tal for acordado entre as partes, e terá validade a partir de 10 dias de sua reestruturação.

**Art. 12.**

Caberá à UDESC a função de acompanhar a gestão deste contrato, a sendo o Professor Dr. Leo Rufato designado Coordenador Técnico da UDESC para tais fins.

**Art. 13.**

O prazo de vigência do contrato será de 36 meses a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo de proteção da cultivar e prazos estabelecidos nas normas internas das UDESC .

**Art. 14.**

Qualquer litígio decorrente deste contrato, se não resolvida amigavelmente, seguirá os critérios comuns definidos pelo atual Código de processo Civil, sendo eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja

|                                                                                    |                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <div>UDESC</div> <div>Lido e assinado em:</div> <div></div>                        | <div>Viveiro</div> <div>Lido e assinado em:</div> <div></div> |
| <div>Responsável UDESC</div> <div>Profº Dr. Dilmar Baretta</div> <div>Reitor</div> | <div>Responsável Viveiro</div> <div>Dr.</div>                 |

## ANEXO I do Contrato – Técnica de Multiplicação

Por meio desta, vimos declarar à UDESC que o viveiro \_\_\_\_\_, sob o CNPJ \_\_\_\_\_ e RENASEM \_\_\_\_\_ irá adotar como técnica de multiplicação:

(     ) Multiplicação assexuada tradicional (observar Anexo IV);

(     ) Multiplicação assexuada através da técnica da cultura de tecidos, sendo declarado abaixo os protocolos utilizados:

| <b>Estágio ou Fase Propagativa</b> | <b>Protocolo com doses e concentrações de fitorreguladores</b> |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Estabelecimento</b>             |                                                                |
| <b>Multiplicação</b>               |                                                                |
| <b>Enraizamento</b>                |                                                                |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico do viveiro

**ANEXO II do Contrato – Relatório de Comercialização**

Por meio desta, vimos declarar à UDESC que o viveiro \_\_\_\_\_, sob o CNPJ \_\_\_\_\_ e RENASEM \_\_\_\_\_ comercializou durante o período de \_\_\_\_\_(dia/mês/ano) à \_\_\_\_\_(dia/mês/ano) as quantidades de plantas 'certificadas' relacionadas abaixo e distintas pelas cultivares objeto deste contrato firmado entre a UDESC e o declarante, bem como do viveiro adquirente.

|    | Nome da cultivar | Quantidade de plantas matrizes comercializadas (un) | Viveiro adquirente |
|----|------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 1  |                  |                                                     |                    |
| 2  |                  |                                                     |                    |
| 3  |                  |                                                     |                    |
| 4  |                  |                                                     |                    |
| 5  |                  |                                                     |                    |
| 6  |                  |                                                     |                    |
| 7  |                  |                                                     |                    |
| 8  |                  |                                                     |                    |
| 9  |                  |                                                     |                    |
| 10 |                  |                                                     |                    |
| 11 |                  |                                                     |                    |
| 12 |                  |                                                     |                    |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Responsável Técnico do viveiro